**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO**
*Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI*
*CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459*
*E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com*

# AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**
**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, por intermédio da sua **Agente de Contratação** designada pela Portaria nº 058/2026, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que receberá propostas destinadas à contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do objeto descrito no Capítulo I deste Aviso, nas condições aqui estabelecidas e nos termos de seus anexos.

O presente procedimento não constitui licitação, pois se trata de fase instrutória de contratação direta, promovida por deliberação da Administração com o propósito de ampliar a publicidade, franquear o acesso de interessados e permitir a obtenção de propostas adicionais, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A seleção observará exclusivamente o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e a documentação de habilitação será exigida somente da proponente que houver apresentado a proposta mais vantajosa, conforme o Capítulo VIII.

| **DADOS DO PROCEDIMENTO** | |
|---|---|
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão de laudos por profissional médico habilitado e disponibilização do aparelho de ultrassonografia, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito/PI, em execução parcelada e sob demanda, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I). |
| **FORMA DE PARTICIPAÇÃO** | Ampla participação de pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006. |
| **CRITÉRIO DE SELEÇÃO** | Menor preço global, considerada a totalidade dos 11 (onze) itens que compõem o objeto. |
| **VALOR MÁXIMO ADMITIDO** | R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), correspondente ao valor global estimado da contratação, apurado na forma do Termo de Referência. |
| **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES** | Até as 23h59min do dia 29 de setembro de 2026, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoespmmh@gmail.com. |
| **RESPOSTAS E DECISÕES** | Até as 23h59min do dia 30 de setembro de 2026, divulgadas nos mesmos meios em que veiculado este Aviso. |
| **PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS** | Até as 08h00min do dia 01 de outubro de 2026. |
| **FORMA DE ENVIO** | **Eletronicamente:** arquivo eletrônico em formato PDF, encaminhado ao endereço eletrônico licitacoespmmh@gmail.com.<br>**Presencialmente:** envelope protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI. |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E ANÁLISE** | 01 de outubro de 2026, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI. |
| **REFERÊNCIA DE TEMPO** | Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília/DF. |
| **VALIDADE DA PROPOSTA** | Mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de abertura. |
| **REGIME DE EXECUÇÃO** | Execução parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, sem quantitativo mínimo garantido, com início em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço e entrega dos laudos em até 48 (quarenta e oito) horas da realização de cada exame. |
| **LOCAL DE EXECUÇÃO** | Unidade de saúde do Município de Monsenhor Hipólito/PI indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada disponibilizar o aparelho de ultrassonografia e o profissional médico responsável. |

| | |
|---|---|
| **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** | Valmira Bezerra Policarpo, designada pela Portaria nº 058/2026. |
| **MEIOS DE CONTATO** | **Endereço:** Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI<br>**E-mail:** licitacoespmmh@gmail.com<br>**Telefone:** (89) 98138-5459 |
| **RETIRADA DESTE AVISO** | **Mural de Licitações do TCE/PI:** https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/<br>**Setor de Licitações:** Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 |
| **OBSERVAÇÃO** | Na hipótese de não haver expediente na data fixada, a sessão fica automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova divulgação. |

## CAPÍTULO I - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Aviso a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão de laudos por profissional médico habilitado e com a disponibilização do aparelho de ultrassonografia, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monsenhor Hipólito/PI.
**1.2.** As especificações, os quantitativos estimados, os valores unitários máximos admitidos e as condições de execução constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Aviso para todos os efeitos.
**1.3.** Os exames estão organizados, na planilha de quantitativos, em duas linhas de cuidado, denominadas atenção à saúde da mulher e atenção à saúde do homem, divisão de finalidade meramente identificadora, destinada a facilitar a visualização da demanda por linha de cuidado e o controle da origem dos recursos, sem que isso implique divisão do objeto em lotes autônomos, permanecendo a seleção e a contratação globais e recaindo sobre a totalidade dos itens.
**1.4.** A execução será parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço expedida pela Secretaria demandante conforme o agendamento dos pacientes, não havendo quantitativo mínimo garantido à contratada.

## CAPÍTULO II - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

**2.1.** A contratação pretendida fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de serviços que não sejam de engenharia.
**2.2.** O valor global estimado da contratação, de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), é inferior ao limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 e vigente desde 1º de janeiro de 2026.
**2.3.** A Administração declara que, no presente exercício financeiro, não foram realizadas outras contratações de objeto de mesma natureza cuja soma, acrescida do valor desta contratação, ultrapasse o limite legal, inexistindo, portanto, fracionamento indevido de despesa.
**2.4.** A necessidade da contratação decorre da existência de lista de espera de pacientes aguardando exames de ultrassonografia na rede municipal, da ausência de serviço próprio de diagnóstico por imagem na Atenção Primária e da destinação de recursos de emenda parlamentar ao fortalecimento das ações de saúde da mulher, conforme justificativa detalhada no Termo de Referência.
**2.5.** O presente Aviso não instaura licitação e não se submete ao rito dos arts. 17 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se a conferir publicidade à intenção de contratar e a viabilizar a obtenção de propostas adicionais, com vistas à seleção da mais vantajosa.
**2.6.** Em coerência com a natureza não licitatória do procedimento e com o valor envolvido, a documentação de habilitação será exigida exclusivamente da proponente cuja proposta for selecionada como mais vantajosa.

## CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste procedimento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, assim entendido aquele que contemple a prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem ou de ultrassonografia, e que disponham de profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem ou com qualificação equivalente que o habilite à realização e ao laudo de exames ultrassonográficos.

**3.1.1.** Às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais é assegurado o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal posterior, mediante declaração firmada na forma do Anexo II.

**3.1.2.** Não se exige, para participação, licença sanitária de estabelecimento próprio nem cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, uma vez que os exames serão realizados em unidade de saúde do Município, cuja responsabilidade sanitária recai sobre a Administração, cabendo à contratada apenas a disponibilização do equipamento e do profissional médico.

**3.2.** Não poderão participar deste procedimento:

**3.2.1.** Pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.2.** Pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites da respectiva sanção.

**3.2.3.** Pessoa jurídica em processo de falência, salvo se apresentada certidão de recuperação judicial acompanhada de plano homologado.

**3.2.4.** Pessoa jurídica cujo dirigente, sócio, responsável técnico ou empregado seja agente público do Município de Monsenhor Hipólito/PI.

**3.3.** É vedada a participação sob a forma de consórcio, em razão da natureza comum do objeto e do valor envolvido, que não demandam a conjugação de esforços entre empresas.

**3.4.** É vedada a subcontratação total do objeto e a transferência a terceiros da responsabilidade pela execução, ressalvada a atuação de profissionais médicos vinculados à contratada, por qualquer forma admitida em direito, que permanecerá integralmente responsável pelos serviços e pelos laudos emitidos.

**3.5.** Cada interessada poderá apresentar uma única proposta, abrangendo obrigatoriamente a totalidade dos itens que compõem o objeto.

**3.6.** A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, inclusive quanto à inexistência de quantitativo mínimo garantido e à consequente vedação de cláusula de faturamento mínimo.

## CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM

**4.1.** Para participar deste procedimento, a interessada apresentará a proposta comercial acompanhada dos documentos indicados nos itens 4.3 a 4.6.

**4.2.** A proposta comercial será apresentada em papel timbrado da proponente, datada e assinada pelo representante legal, e conterá, no mínimo:

**4.2.1.** Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico da proponente.

**4.2.2.** A descrição de cada um dos 11 (onze) itens que compõem o objeto, na ordem e com a nomenclatura do Termo de Referência.

**4.2.3.** O quantitativo estimado de cada item, rigorosamente conforme o Termo de Referência.

**4.2.4.** O preço unitário e o preço total de cada item, bem como o preço global da proposta, em algarismo e por extenso.

**4.2.5.** A declaração de que os preços ofertados compreendem a disponibilização, o transporte, a instalação e a manutenção do aparelho de ultrassonografia, os insumos necessários à realização dos exames, a remuneração do profissional médico e a emissão dos respectivos laudos.

**4.2.6.** O prazo de início da execução, não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de entrega dos laudos, não superior a 48 (quarenta e oito) horas da realização de cada exame.

**4.2.7.** O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública de abertura.

**4.2.8.** A indicação de dados bancários para pagamento.

**4.2.9.** A identificação e a assinatura do representante legal.

**4.3.** A proposta será acompanhada da identificação do aparelho de ultrassonografia que será disponibilizado para a execução dos serviços, com indicação da marca, do modelo, do fabricante e do ano de fabricação, bem como da relação dos transdutores que o acompanham, documento indispensável destinado a demonstrar que o equipamento atende às necessidades dos exames contratados.

**4.3.1.** A identificação do equipamento será instruída com fotografia atual e legível do aparelho ofertado, na qual seja possível visualizar o conjunto e, sempre que possível, a plaqueta ou a etiqueta de identificação com a marca e o modelo.

**4.3.2.** Será admitida, ainda, a apresentação de catálogo, folheto, manual, prospecto, ficha técnica ou material equivalente do fabricante, inclusive impressão de página de sítio eletrônico oficial, sempre que a proponente entender necessário ao esclarecimento das características técnicas do aparelho, notadamente dos modos de operação e dos transdutores compatíveis, podendo tais documentos ser requisitados quando a fotografia e a descrição não forem suficientes à aferição da conformidade.

**4.3.3.** Os documentos previstos nos itens 4.3.1 e 4.3.2 poderão ser apresentados em arquivo único consolidado, desde que organizado de modo a permitir a identificação individualizada do equipamento ofertado e de suas características.

**4.3.4.** A indicação de marca e modelo não vincula a Administração à contratada quanto a exemplar determinado, servindo à aferição da conformidade do equipamento, admitida a substituição no curso da execução por aparelho de características iguais ou superiores, mediante prévia comunicação à fiscalização e apresentação dos mesmos documentos exigidos neste item.

**4.4.** A proposta será acompanhada da identificação do profissional médico que executará os serviços e assinará os laudos, com nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Medicina e indicação do vínculo mantido com a proponente, instruída com os seguintes documentos:

**4.4.1.** Documento oficial de identificação do profissional e comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina.

**4.4.2.** Certificado de título de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem, registro de qualificação de especialista, certificado de residência médica ou certificado de curso de formação ou capacitação em ultrassonografia, admitido qualquer documento que demonstre a habilitação para a realização e o laudo dos exames contratados.

**4.4.3.** A substituição do profissional no curso da execução é admitida, desde que o substituto atenda a requisito equivalente, mediante prévia comunicação à fiscalização e apresentação da documentação prevista nos itens 4.4.1 e 4.4.2.

**4.5.** A proposta será acompanhada dos documentos de credenciamento do representante legal, compreendendo:

**4.5.1.** Documento oficial de identificação com foto e CPF da pessoa que assina a proposta.

**4.5.2.** Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou certificado da condição de microempreendedor individual, do qual conste a condição de sócio, titular ou administrador de quem assina.

**4.5.3.** Procuração pública ou particular, ou instrumento equivalente, quando a proposta for assinada por terceiro, com poderes expressos para representar a proponente.

**4.5.4.** Os documentos de credenciamento apresentados nesta fase são aproveitados para a habilitação, somente se exigindo reapresentação quando estiverem vencidos ou ilegíveis, ou quando houver alteração superveniente nas informações neles contidas.

**4.6.** A proposta será acompanhada da Declaração Conjunta, firmada na forma do Anexo II.

**4.7.** Os preços serão expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, e neles deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, insumos, seguros e demais despesas.

**4.8.** Nenhum preço unitário poderá ser superior ao respectivo valor unitário máximo fixado no Termo de Referência, tampouco poderá o preço global exceder o valor máximo admitido neste Aviso.

**4.9.** Não será admitida proposta que condicione a execução a faturamento mínimo, a quantitativo mínimo de exames ou a valor mínimo de contratação, por incompatibilidade com o regime de execução por demanda.

**4.10.** Os documentos de habilitação de que tratam os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 não serão apresentados nesta fase, sendo exigidos exclusivamente da proponente selecionada, na forma do Capítulo VIII, ressalvados os documentos relativos ao equipamento, ao profissional médico e ao credenciamento, que integram a proposta e são apresentados desde logo.

**4.11.** A ausência da proposta comercial, da identificação e da documentação do equipamento, da identificação e da documentação do profissional médico, dos documentos de credenciamento ou da Declaração Conjunta acarretará a desclassificação da proponente.

## CAPÍTULO V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO ENVIO

**5.1.** Os documentos de que trata o Capítulo IV deverão ser reunidos em arquivo eletrônico único, em formato PDF, e encaminhados ao endereço eletrônico **licitacoespmmh@gmail.com** até as **08h00min** do dia **01 de outubro de 2026**.

**5.1.1.** Alternativamente, e a critério da proponente, os documentos poderão ser entregues em envelope protocolado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até o mesmo prazo.

**5.1.2.** O envelope deverá conter em sua face externa a identificação da proponente, a referência ao número deste Aviso e a expressão PROPOSTA E DOCUMENTOS.

**5.2.** A mensagem eletrônica deverá indicar, no campo assunto, a expressão PROPOSTA seguida do número deste Aviso e da razão social da proponente.

**5.3.** Considera-se, para todos os efeitos, o horário de recebimento registrado no servidor de correio eletrônico do Município, prevalecendo o horário oficial de Brasília/DF.

**5.4.** Correrão por conta exclusiva da proponente os riscos decorrentes de falha de transmissão, de indisponibilidade de seus próprios sistemas, de rejeição da mensagem por filtro antisspam ou de arquivo corrompido.

**5.4.1.** Recomenda-se que os arquivos anexados não excedam 20 (vinte) megabytes por mensagem, admitido o envio fracionado em mensagens sequencialmente numeradas no campo assunto.

**5.5.** Não serão consideradas as propostas recebidas após o horário fixado no item 5.1, ainda que a mensagem tenha sido transmitida anteriormente.

**5.6.** Até o encerramento do prazo, a proponente poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, mediante comunicação expressa encaminhada ao mesmo endereço eletrônico.
**5.7.** As propostas recebidas serão mantidas sob a guarda da Agente de Contratação e somente serão examinadas na sessão pública designada no Capítulo VI, assegurado o sigilo até então.

## CAPÍTULO VI - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E ANÁLISE

**6.1.** A sessão pública de abertura e análise das propostas será realizada no dia 01 de outubro de 2026, às 09h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI.
**6.2.** A sessão será presidida e conduzida pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 058/2026, a quem competem a abertura das propostas, a análise de sua conformidade, a condução dos trabalhos e a lavratura da ata, podendo contar com o auxílio da respectiva equipe de apoio e com o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que entender necessário.
**6.3.** Na sessão, a Agente de Contratação promoverá a impressão das mensagens eletrônicas recebidas, com os respectivos cabeçalhos de identificação de remetente, data e hora, e a abertura dos envelopes eventualmente protocolados, procedendo à leitura dos preços ofertados.
**6.4.** Serão registrados em ata a relação das proponentes, os valores ofertados, as manifestações apresentadas na sessão e as decisões proferidas, ficando os autos franqueados a quem deles quiser ter vista.
**6.5.** A ausência de representante da proponente à sessão não acarreta a desclassificação da proposta nem impede o prosseguimento dos trabalhos.
**6.6.** A sessão poderá ser suspensa, mediante decisão fundamentada registrada em ata, para análise mais detida das propostas ou por motivo de força maior, designando-se a data de sua continuidade

## CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

**7.1.** Aberta a sessão, a Agente de Contratação examinará a regularidade formal das propostas apresentadas e a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações do Termo de Referência.
**7.2.** Será desclassificada a proposta que:
**7.2.1.** Não atender às exigências deste Aviso ou do Termo de Referência.
**7.2.2.** Não contemplar a totalidade dos itens que compõem o objeto, com os respectivos preços unitários e totais.
**7.2.3.** Apresentar preço unitário superior ao valor máximo fixado para o respectivo item, ou preço global superior ao valor máximo admitido.
**7.2.4.** Não estiver acompanhada da identificação e da documentação do aparelho de ultrassonografia exigidas no item 4.3, ou apresentar documentação que não permita identificar o equipamento ofertado nem aferir sua conformidade com as necessidades dos exames contratados.
**7.2.5.** Não estiver acompanhada da identificação e da documentação do profissional médico exigidas no item 4.4, ou apresentar documentação que não demonstre a inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e a habilitação para a realização e o laudo dos exames ultrassonográficos.
**7.2.6.** Condicionar a execução a faturamento mínimo, a quantitativo mínimo de exames ou a valor mínimo de contratação, na forma vedada pelo item 4.9.
**7.2.7.** Apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não demonstre a viabilidade da execução mediante documentação que comprove a composição de custos.
**7.2.8.** Contiver vício insanável, oferta de vantagem não prevista neste Aviso ou preço condicionado a fator não previsto.
**7.2.9.** Não estiver assinada por representante legal ou não permitir a identificação de sua autoria.
**7.3.** As propostas classificadas serão ordenadas de forma crescente pelo preço global, sendo selecionada, como mais vantajosa, a de menor valor.
**7.3.1.** Erros de soma, de multiplicação ou de transcrição serão corrigidos pela Agente de Contratação, prevalecendo o preço unitário sobre o total e o valor por extenso sobre o expresso em algarismo.
**7.4.** Em caso de empate no preço global, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por empresas brasileiras e por empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no País, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo-se a sorteio caso persista a igualdade.
**7.5.** Na hipótese de comparecimento de uma única proponente, o procedimento poderá prosseguir normalmente, desde que atendidas as condições deste Aviso e verificada a vantajosidade do preço ofertado.
**7.6.** Não acudindo interessadas ao presente chamamento, o procedimento será declarado deserto, facultada à Administração a contratação direta com fornecedor que atenda às condições exigidas e pratique preço compatível com o de mercado.
**7.7.** A seleção observará exclusivamente o critério de menor preço global, não se realizando etapa de lances, de disputa aberta ou de negociação de preços.

## CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE SELECIONADA

**8.1.** Identificada a proposta mais vantajosa, a proponente será intimada, por meio eletrônico, para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
**8.2.** A relação constante deste Capítulo tem por finalidade elencar a documentação de habilitação exigida para a contratação, não implicando a reapresentação dos documentos já entregues na fase de proposta, na forma do Capítulo IV, uma vez que tais documentos se encontram na posse da Administração e foram objeto de análise no julgamento, dispensando-se a proponente de repeti-los, salvo se estiverem vencidos ou ilegíveis, ou se houver alteração superveniente nas informações neles contidas, hipótese em que serão apresentados atualizados.
**8.3.** Da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021:
**8.3.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou consolidação, devidamente registrado no órgão competente.
**8.3.2.** Documento oficial de identificação e CPF do representante legal.
**8.3.3.** Certificado da condição de microempreendedor individual, quando for o caso.
**8.3.4.** Os documentos deste item apresentados na forma do item 4.5 são aproveitados para a habilitação, independentemente de nova apresentação.
**8.4.** Da **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:
**8.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
**8.4.2.** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias.
**8.4.3.** Certidão negativa de débitos estaduais.
**8.4.4.** Certidão negativa de débitos municipais da sede da proponente.
**8.4.5.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
**8.4.6.** Certidão negativa de débitos trabalhistas.
**8.5.** Da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:
**8.5.1.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.
**8.6.** Da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021:
**8.6.1.** Ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto, sem exigência de quantitativo mínimo.
**8.6.2.** Identificação do profissional médico que executará os serviços, com comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina e documento que demonstre a habilitação para a realização e o laudo de exames ultrassonográficos, na forma do item 4.4, documentação que, por integrar a proposta, é aproveitada nesta fase independentemente de nova apresentação.
**8.6.3.** Identificação do aparelho de ultrassonografia a ser disponibilizado, com a respectiva fotografia e, quando apresentado, o material técnico do fabricante, na forma do item 4.3, documentação que, por integrar a proposta, é igualmente aproveitada nesta fase independentemente de nova apresentação.
**8.6.4.** Declaração de que a proponente disporá, durante toda a execução, do aparelho de ultrassonografia e do profissional médico necessários ao cumprimento do objeto, dispensada a comprovação prévia de propriedade do equipamento, considerando-se atendida esta exigência pela Declaração Conjunta firmada na forma do Anexo II.
**8.7.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizada ou mediante certidão obtida diretamente em sítio oficial, ficando a proponente responsável pela autenticidade.
**8.8.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado à proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
**8.8.1.** A não regularização no prazo implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
**8.9.** O não atendimento à intimação, o descumprimento do prazo ou a apresentação de documentação incompleta ou irregular acarretará a inabilitação da proponente, hipótese em que será convocada a proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

## CAPÍTULO IX - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Aviso até as 23h59min do dia 29 de setembro de 2026, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoespmmh@gmail.com.
**9.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações serão proferidas até as 23h59min do dia 30 de setembro de 2026 e divulgadas nos mesmos meios em que veiculado este Aviso.

**9.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente, motivadamente, determinar a suspensão do procedimento quando presentes razões que a justifiquem.
**9.4.** Acolhida a impugnação que implique alteração deste Aviso capaz de afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo de apresentação, com nova divulgação.
**9.5.** Por não se tratar de licitação, o procedimento não comporta a fase recursal do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o que não impede que eventual irregularidade seja comunicada à Agente de Contratação a qualquer tempo, nem que a Administração reveja seus atos de ofício, no exercício do controle de legalidade, assegurado o contraditório quando a decisão puder repercutir na esfera jurídica de interessado.

## CAPÍTULO X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do Município de Monsenhor Hipólito/PI, consignada no orçamento vigente, conforme classificação a seguir:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 600 – Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0018.2146.0000 | 33.90.39 |

**10.2.** O custeio observará a origem dos recursos, na medida em que a parcela correspondente às ações de atenção integral à saúde da mulher decorre da Proposta de Incremento do Piso da Atenção Primária nº 36000718948202500, vinculada à Emenda Parlamentar nº 50410001, e a parcela restante corre à conta dos demais recursos do Fundo Municipal de Saúde, devendo os empenhos ser emitidos de forma segregada para viabilizar a prestação de contas.
**10.3.** A dotação orçamentária consignada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou transferida, na forma autorizada pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento.
**10.4.** A despesa será previamente empenhada, e a Ordem de Serviço somente será expedida após a emissão da respectiva nota de empenho.
**10.5.** A Administração observará a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XI - DO ENCERRAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** Concluídas as fases de julgamento e habilitação, os autos serão encaminhados à assessoria jurídica do Município para emissão de parecer de controle prévio de legalidade e, em seguida, à autoridade competente, para ratificação da dispensa e autorização da despesa, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**11.2.** Ratificada a dispensa, a proponente selecionada será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.
**11.3.** A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a proponente às sanções previstas no Capítulo XII deste Aviso.
**11.4.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício e os prazos de execução e de prestação de contas fixados pelo Fundo Nacional de Saúde quanto aos recursos da emenda parlamentar.
**11.5.** A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordens de Serviço, não gerando à contratada direito à execução da totalidade dos quantitativos estimados nem a qualquer indenização pelos exames não solicitados.
**11.6.** Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a natureza comum do objeto e o valor da contratação.
**11.7.** A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso, inclusive quanto à regularidade da inscrição do profissional médico e à disponibilidade do equipamento.
**11.8.** O contrato será firmado nos termos da minuta constante do Anexo III deste Aviso, cujas condições são desde já conhecidas e aceitas pelas proponentes.
**11.9.** As condições de execução do objeto, notadamente as relativas ao agendamento, à realização dos exames, à emissão dos laudos, à gestão e fiscalização do contrato, ao pagamento e às sanções por inexecução contratual, são as estabelecidas no Termo de Referência.
**11.10.** O ato de ratificação e o extrato do contrato serão divulgados nos meios oficiais de publicidade, observadas as exigências de publicidade da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XII - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES RELATIVAS AO PROCEDIMENTO

**12.1.** As infrações e as sanções previstas neste Capítulo dizem respeito exclusivamente à conduta das proponentes no âmbito deste procedimento de contratação direta, compreendido o período que vai da apresentação da proposta até a assinatura do contrato, ficando as infrações e as sanções relativas à execução contratual disciplinadas no Termo de Referência e na minuta constante do Anexo III.

**12.2.** Comete infração administrativa a proponente que:

**12.2.1.** Deixar de entregar, no prazo fixado na intimação, a documentação de habilitação exigida no Capítulo VIII, ou apresentá-la de forma incompleta ou irregular, sem justificativa aceita pela Administração.

**12.2.2.** Não mantiver a proposta apresentada, dentro do respectivo prazo de validade, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

**12.2.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido no item 11.2, ou deixar de atender à convocação para tanto.

**12.2.4.** Apresentar, no curso do procedimento, declaração ou documento falso, adulterado ou ideologicamente inverídico, inclusive quanto à identificação do equipamento, à habilitação do profissional médico indicado ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**12.2.5.** Praticar ato fraudulento, frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento, ajustar preços ou condições com outros interessados, ou comportar-se de modo inidôneo.

**12.2.6.** Praticar qualquer dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**12.2.7.** Dar causa, por conduta dolosa ou culposa, à anulação ou à revogação do procedimento, ou ao retardamento injustificado de sua conclusão.

**12.3.** Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do dano causado, o proveito auferido, as circunstâncias agravantes e atenuantes, a existência de reincidência e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, as seguintes sanções:

**12.3.1.** Advertência, aplicável às condutas de menor gravidade que não acarretem prejuízo relevante à Administração, notadamente as previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2 quando decorrentes de desorganização administrativa da proponente e sanadas sem prejuízo ao andamento do procedimento.

**12.3.2.** Multa, na forma do item 12.4, aplicável isoladamente ou em conjunto com as demais sanções.

**12.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monsenhor Hipólito/PI, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aplicável às condutas previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.3 e 12.2.7, quando não se justificar a mera advertência.

**12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às condutas previstas nos itens 12.2.4 a 12.2.6, bem como às hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.3 quando justificada pela gravidade da conduta ou pela reincidência.

**12.4.** A multa observará os seguintes parâmetros, calculados sobre o valor da proposta apresentada pela infratora ou, na ausência de proposta válida, sobre o valor global estimado da contratação:

**12.4.1.** De 5% (cinco por cento), na hipótese de não apresentação ou de apresentação irregular da documentação de habilitação, prevista no item 12.2.1.

**12.4.2.** De 10% (dez por cento), na hipótese de não manutenção da proposta, prevista no item 12.2.2.

**12.4.3.** De 15% (quinze por cento), na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato, prevista no item 12.2.3, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**12.4.4.** De 20% (vinte por cento), nas hipóteses previstas nos itens 12.2.4 a 12.2.6.

**12.4.5.** A multa poderá ser cumulada com as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade, não impedindo a aplicação de outras medidas cabíveis nem a reparação integral do dano.

**12.5.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo de responsabilização, instaurado por determinação da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, contados da intimação.

**12.5.1.** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.2.** Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da decisão que aplicar a declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.6.** A competência para aplicação das sanções é da autoridade municipal que ratificou a contratação direta, admitida a delegação na forma da legislação municipal, cabendo à Agente de Contratação a instrução do procedimento e o encaminhamento da proposta de penalidade devidamente motivada.

**12.7.** As multas aplicadas serão recolhidas ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão definitiva, podendo, em caso de inadimplemento, ser descontadas de valores eventualmente devidos à infratora, compensadas com créditos existentes, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente.
**12.8.** As sanções aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, bem como comunicadas aos demais cadastros pertinentes, na forma do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.
**12.9.** A aplicação das sanções previstas neste Capítulo não afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e de improbidade administrativa, nem exime a infratora da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

## CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba às proponentes direito a indenização.
**13.2.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos íntegros e autênticos.
**13.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo de apresentação das propostas, mediante decisão fundamentada divulgada nos mesmos meios em que veiculado este Aviso.
**13.4.** Todas as comunicações serão realizadas por meio do endereço eletrônico indicado pela proponente, presumindo-se recebidas na data do respectivo envio.
**13.5.** As proponentes são responsáveis pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo civil, administrativa e criminalmente por eventual falsidade.
**13.6.** A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte o prazo que se encerrar em dia sem expediente.
**13.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de direito público.
**13.8.** Integram este Aviso, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:
- **13.8.1.** Anexo I - Termo de Referência.
- **13.8.2.** Anexo II - Modelo de Declaração Conjunta.
- **13.8.3.** Anexo III - Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

**13.9.** As questões decorrentes deste procedimento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Picos/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Hipólito/PI, 25 de setembro de 2026.

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

**Valmira Bezerra Policarpo**
Agente de Contratação

# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**
**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

## CAPÍTULO I - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão de laudos por profissional médico habilitado e com a disponibilização do aparelho de ultrassonografia, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monsenhor Hipólito/PI, em execução parcelada e sob demanda.
**1.2.** O objeto é composto pelos itens a seguir discriminados, que constituem grupo único e indivisível:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO EXAME | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Ultrassonografia abdominal total | Exame | 79 | R$ 240,33 | R$ 18.986,07 |
| 2 | Ultrassonografia de rins e vias urinárias | Exame | 26 | R$ 191,00 | R$ 4.966,00 |
| 3 | Ultrassonografia pélvica | Exame | 8 | R$ 160,00 | R$ 1.280,00 |
| 4 | Ultrassonografia transvaginal | Exame | 83 | R$ 220,00 | R$ 18.260,00 |
| 5 | Ultrassonografia mamária | Exame | 26 | R$ 193,43 | R$ 5.029,18 |
| 6 | Ultrassonografia de tireoide | Exame | 6 | R$ 190,54 | R$ 1.143,24 |
| 7 | Ultrassonografia de bolsa escrotal | Exame | 8 | R$ 164,95 | R$ 1.319,60 |
| 8 | Ultrassonografia de próstata / vias urinárias | Exame | 9 | R$ 200,00 | R$ 1.800,00 |
| 9 | Ultrassonografia de articulações | Exame | 17 | R$ 193,43 | R$ 3.288,31 |
| 10 | Ultrassonografia com Doppler arterial/venoso | Exame | 4 | R$ 245,00 | R$ 980,00 |
| 11 | Ultrassonografia obstétrica | Exame | 24 | R$ 331,15 | R$ 7.947,60 |
| | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | | | | **R$ 65.000,00** |

**1.3.** Os valores unitários indicados constituem preços máximos admitidos, apurados na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa em notas fiscais de contratações similares realizadas por outros municípios, extraídas do painel de preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sendo desclassificada a proposta que os exceder.
**1.4.** Os quantitativos indicados são estimativos e foram dimensionados a partir da lista de espera da rede municipal e da capacidade orçamentária disponível, não constituindo compromisso de contratação integral nem gerando à contratada direito a indenização pelos exames não solicitados.
**1.5.** Os exames estão organizados em duas linhas de cuidado, atenção à saúde da mulher e atenção à saúde do homem, divisão de finalidade meramente identificadora, destinada a facilitar a visualização da demanda por linha de cuidado e o controle da origem dos recursos que custeiam a contratação, sem implicar divisão do objeto em lotes autônomos.
**1.6.** Os exames compreendem a realização do procedimento por profissional médico habilitado, a interpretação das imagens e a emissão do respectivo laudo, assinado pelo profissional responsável, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação aplicável.

## CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, que não é de engenharia, cujo valor estimado é inferior ao limite legal atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.
**2.2.** O Município de Monsenhor Hipólito/PI não dispõe de serviço próprio de diagnóstico por imagem na rede de Atenção Primária, de modo que os pacientes que necessitam de exames ultrassonográficos são encaminhados a municípios vizinhos, o que acarreta deslocamentos, custos de transporte sanitário, atraso no diagnóstico e abandono de tratamento.
**2.3.** A Secretaria Municipal de Saúde mantém lista de espera com 256 (duzentos e cinquenta e seis) solicitações de exames de ultrassonografia, distribuídas entre exames de abdome total, transvaginal, mamária, obstétrica, pélvica, tireoide, articulações, próstata, bolsa escrotal, vias urinárias e Doppler de vasos, demanda que fundamenta os quantitativos estimados no item 1.2.
**2.4.** A contratação é custeada, quanto à maior parcela, com os recursos da Proposta de Incremento do Piso da Atenção Primária nº 36000718948202500, decorrente da Emenda Parlamentar nº 50410001, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e destinados ao fortalecimento das ações de atenção integral à saúde da mulher, e, quanto à parcela restante, com os demais recursos do Fundo Municipal de Saúde, aproveitando-se o mesmo procedimento para atender à demanda de exames das demais linhas de cuidado e evitar a abertura de procedimento autônomo para objeto idêntico.
**2.5.** A solução adotada é a contratação de serviço com disponibilização do equipamento pela contratada, e não a aquisição ou a locação isolada de aparelho de ultrassonografia, porque a realização dos exames depende de profissional médico

habilitado, de que o Município não dispõe em seu quadro, sendo a contratação conjunta do equipamento e do profissional a alternativa que assegura resolutividade imediata e melhor relação entre custo e benefício.
**2.6.** A contratação atende ao interesse público ao ampliar o acesso a métodos diagnósticos na própria rede municipal, reduzir o tempo de espera, qualificar o acompanhamento pré-natal e o rastreamento de agravos ginecológicos e mamários, e diminuir os deslocamentos de pacientes para outros municípios.

## CAPÍTULO III - DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO

**3.1.** A necessidade consiste em disponibilizar, na rede municipal, exames de ultrassonografia com emissão de laudo, de modo a absorver a lista de espera existente e a atender a demanda corrente das unidades de saúde e do pré-natal.
**3.2.** A solução compreende a prestação dos serviços por empresa que disponibilize, em datas previamente agendadas, o aparelho de ultrassonografia e o profissional médico habilitado, realizando os exames em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e entregando os respectivos laudos.
**3.3.** Os exames contratados abrangem as principais linhas de cuidado atendidas pela Atenção Primária, compreendendo a saúde da mulher, com os exames transvaginal, mamário, pélvico e obstétrico, a saúde do homem, com os exames de próstata e de bolsa escrotal, e os exames de aplicação geral, tais como abdome total, rins e vias urinárias, tireoide, articulações e Doppler arterial e venoso.
**3.4.** Não se identificou solução alternativa capaz de atender à necessidade com menor custo ou maior eficiência, uma vez que a aquisição de equipamento próprio exigiria também a contratação de profissional médico especializado, a manutenção do aparelho e a adequação de espaço físico, com custo incompatível com o valor disponível e com a demanda estimada.

## CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A contratada deverá ser pessoa jurídica com ramo de atividade compatível com o objeto e dispor de profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem ou com qualificação equivalente que o habilite à realização e ao laudo de exames ultrassonográficos.
**4.2.** A contratada disponibilizará aparelho de ultrassonografia em perfeito estado de funcionamento, com transdutores compatíveis com os exames contratados, responsabilizando-se pelo transporte, pela instalação, pela calibração e pela manutenção do equipamento, bem como pelos insumos necessários à realização dos procedimentos.
**4.3.** A identificação do equipamento e a documentação do profissional médico são apresentadas com a proposta, na forma dos itens 4.3 e 4.4 do Aviso, admitida a substituição de um ou de outro no curso da execução, desde que por equipamento de características iguais ou superiores e por profissional que atenda a requisito equivalente, mediante prévia comunicação à fiscalização e apresentação da documentação correspondente.
**4.4.** Os exames serão realizados em unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo ao Município disponibilizar o espaço físico adequado, com energia elétrica, mobiliário e apoio administrativo para o agendamento e a recepção dos pacientes, permanecendo a responsabilidade sanitária do estabelecimento com a Administração.
**4.5.** Não se exige da contratada licença sanitária de estabelecimento próprio nem cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, em razão de os serviços serem executados em unidade de saúde do Município, exigindo-se, contudo, a observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis à execução dos procedimentos.
**4.6.** Os laudos serão emitidos e assinados pelo profissional médico responsável, com identificação do nome e do número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, e entregues em meio físico ou digital, conforme definido pela fiscalização.
**4.7.** A contratação não exige a prestação de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza do objeto, o valor envolvido e o pagamento posterior à execução.
**4.8.** Não há exigência de visita técnica, sem prejuízo de a Administração prestar, mediante solicitação, as informações relativas ao espaço físico e à infraestrutura disponível na unidade de saúde.

## CAPÍTULO V - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO GLOBAL E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**5.1.** O julgamento adotará o critério de menor preço global, com agrupamento dos 11 (onze) itens em grupo único, pelas seguintes razões:

**5.1.1.** Todos os exames são realizados pelo mesmo profissional e com o mesmo equipamento, de sorte que a divisão em itens ou lotes autônomos geraria a necessidade de deslocamento de diferentes prestadores e equipamentos para a mesma unidade de saúde, com evidente perda de eficiência.

**5.1.2.** A execução por prestador único assegura padronização dos laudos, continuidade do agendamento e interlocução única com a fiscalização, elementos relevantes para a organização do fluxo assistencial.

**5.1.3.** O valor total é de pequena monta, sendo antieconômico e administrativamente desproporcional fracionar a contratação em múltiplos instrumentos, com a multiplicação de empenhos, liquidações e controles.

**5.1.4.** O mercado do ramo comercializa habitualmente o conjunto de exames ultrassonográficos, não havendo restrição relevante à competitividade decorrente do agrupamento.

**5.2.** A opção pelo agrupamento observa o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrado que o parcelamento, neste caso, não se mostra técnica e economicamente viável.

**5.3.** A organização dos exames por linha de cuidado, na planilha de quantitativos, não altera o caráter global da contratação, prestando-se exclusivamente à identificação da demanda e ao controle da fonte de custeio.

## CAPÍTULO VI - DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

**6.1.** A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria demandante, após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva nota de empenho.

**6.1.1.** Nenhum exame será realizado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.

**6.1.2.** Da Ordem de Serviço constarão a identificação da Secretaria demandante, a relação dos exames autorizados, os quantitativos, a data e o local de realização e o respectivo prazo.

**6.2.** A contratada iniciará a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, realizando os exames nas datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**6.2.1.** O agendamento dos pacientes é atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, que informará à contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, as datas, os horários e a relação dos exames a serem realizados.

**6.2.2.** Os laudos serão entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização de cada exame, admitida a entrega em meio digital assinado eletronicamente pelo profissional responsável.

**6.3.** Os serviços serão executados em unidade de saúde indicada na Ordem de Serviço, dentro do território do Município de Monsenhor Hipólito/PI.

**6.4.** A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, à qual se vincula o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, decidir sobre as ocorrências registradas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**6.5.** A fiscalização será exercida pelo fiscal designado para a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 1º, inciso III, da Portaria Municipal nº 069/2026.

**6.5.1.** O fiscal será formalmente cientificado da designação e das respectivas atribuições, na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 7º da Portaria Municipal nº 069/2026.

**6.5.2.** Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

**6.6.** Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas na Portaria Municipal nº 069/2026 e de outras atribuições legais:

**6.6.1.** Acompanhar a execução dos serviços, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos autorizados.

**6.6.2.** Conferir a relação dos pacientes atendidos e dos laudos entregues, confrontando-a com a Ordem de Serviço e com a Nota Fiscal apresentada.

**6.6.3.** Verificar a regularidade da inscrição do profissional médico no Conselho Regional de Medicina, a compatibilidade do equipamento utilizado com o indicado na proposta e a permanência das condições de habilitação da contratada.

**6.6.4.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**6.6.5.** Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções.

**6.6.6.** Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

**6.6.7.** Realizar o recebimento provisório e atestar a Nota Fiscal, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município.

**6.7.** O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal mediante conferência dos exames realizados e dos laudos entregues, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal.

**6.8.** O recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por servidor designado, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos serviços e da regularidade da documentação.

**6.8.1.** O recebimento definitivo constitui condição para a liquidação da despesa e o pagamento.

**6.9.** Constatada irregularidade na execução, especialmente exame realizado em desacordo com a solicitação ou laudo incompleto, ilegível ou não assinado, os serviços serão rejeitados no todo ou em parte, devendo a contratada promover a repetição do exame ou a correção do laudo, sem ônus adicional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**6.10.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos exames e dos laudos, nem pelos danos deles decorrentes.

**6.11.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

## CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**7.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações necessárias à execução.

**7.1.2.** Realizar o agendamento dos pacientes e informar à contratada, com a antecedência prevista, as datas, os horários e a relação dos exames.

**7.1.3.** Disponibilizar espaço físico adequado na unidade de saúde, com as condições de funcionamento necessárias à instalação do equipamento.

**7.1.4.** Receber e conferir os serviços e os laudos, rejeitando os que não atenderem às especificações.

**7.1.5.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados.

**7.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução por meio do fiscal designado.

**7.1.7.** Notificar a contratada sobre irregularidades, concedendo prazo para saneamento.

**7.1.8.** Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**7.2.1.** Executar os serviços no prazo, no local e nas condições pactuados, em estrita conformidade com este Termo de Referência, com sua proposta e com a Ordem de Serviço.

**7.2.2.** Disponibilizar profissional médico habilitado e aparelho de ultrassonografia em perfeito estado de funcionamento, arcando com transporte, instalação, calibração, manutenção e insumos.

**7.2.3.** Emitir os laudos no prazo fixado, com identificação e assinatura do profissional responsável.

**7.2.4.** Repetir o exame ou corrigir o laudo, sem ônus adicional, sempre que constatada irregularidade na execução.

**7.2.5.** Observar as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como o sigilo profissional e a proteção dos dados dos pacientes, na forma da Lei nº 13.709/2018.

**7.2.6.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de qualificação exigidas, comunicando previamente qualquer alteração, inclusive quanto ao profissional médico e ao equipamento indicados na proposta.

**7.2.7.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, inexistindo vínculo entre seus profissionais e a Administração.

**7.2.8.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a execução ou o cumprimento dos prazos.

**7.2.9.** Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto.

**7.2.10.** Responder pelos danos causados à contratante, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**7.2.11.** Aceitar a execução por demanda, sem exigir quantitativo mínimo de exames, faturamento mínimo ou valor mínimo de contratação.

## CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada, considerando-se exclusivamente os exames efetivamente realizados e os laudos entregues.

**8.1.1.** O prazo previsto no item 8.1 pressupõe a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A Nota Fiscal será acompanhada da relação dos exames realizados, com identificação do paciente, do tipo de exame, da data de realização e do respectivo laudo, e deverá ser emitida em conformidade com a Ordem de Serviço.

**8.2.1.** Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de exames não autorizados por Ordem de Serviço ou não efetivamente realizados.

**8.3.** O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, cuja verificação será feita previamente a cada pagamento.

**8.4.** Não haverá reajuste de preços no primeiro ano de vigência, admitido o reajuste pelo IPCA na hipótese de prorrogação que ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

**8.5.** A contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a exames não realizados, realizados em desacordo com a solicitação ou faturados em quantidade superior à efetivamente executada.

**8.6.** Não será admitido pagamento antecipado.

## CAPÍTULO IX - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato.

**9.2.** A vedação não alcança a atuação de profissionais médicos vinculados à contratada, por qualquer forma admitida em direito, que permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços e pela qualidade dos laudos emitidos.

## CAPÍTULO X - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** As infrações e as sanções previstas neste Capítulo dizem respeito à execução do contrato, ficando as infrações e as sanções relativas ao procedimento de seleção disciplinadas no Capítulo XII do Aviso de Chamamento Público.
**10.2.** Comete infração administrativa a contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:
**10.2.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida.
**10.2.2.** Atrasar injustificadamente o início da execução, a realização dos exames agendados ou a entrega dos laudos.
**10.2.3.** Executar os serviços em desacordo com este Termo de Referência, com o contrato ou com sua proposta.
**10.2.4.** Deixar de repetir exame rejeitado ou de corrigir laudo no prazo fixado.
**10.2.5.** Cobrar por exame não realizado ou por quantidade superior à efetivamente executada.
**10.2.6.** Utilizar profissional não habilitado, profissional diverso do indicado sem prévia comunicação à fiscalização, ou equipamento em condições inadequadas de funcionamento.
**10.2.7.** Perder as condições de habilitação ou sofrer superveniência de impedimento para contratar.
**10.2.8.** Subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto.
**10.2.9.** Violar o sigilo profissional ou a proteção dos dados dos pacientes.
**10.2.10.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos.
**10.2.11.** Apresentar declaração ou documentação falsa no curso da execução, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
**10.3.** Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência e a vantagem auferida:
**10.3.1.** Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração.
**10.3.2.** Multa, na forma do item 10.4.
**10.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
**10.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
**10.4.** A multa observará os seguintes parâmetros:
**10.4.1.** Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço descumprida, pelo atraso injustificado no início da execução, na realização dos exames agendados ou na entrega dos laudos, limitada a 15 (quinze) dias.
**10.4.2.** Ultrapassado esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso.
**10.4.3.** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de execução em desconformidade.
**10.4.4.** Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total ou de prática de ato fraudulento.
**10.4.5.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual.
**10.5.** A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
**10.6.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou executadas judicialmente.
**10.7.** A aplicação das sanções não exime a contratada da reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

## CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**11.1.** O contrato será extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de:
**11.1.1.** Inexecução total ou parcial das obrigações.
**11.1.2.** Execução dos serviços em desacordo com as especificações, não sanada no prazo concedido.
**11.1.3.** Atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos no atendimento de Ordem de Serviço.
**11.1.4.** Perda das condições de habilitação.
**11.1.5.** Razão de interesse público, devidamente justificada.
**11.2.** A extinção será formalizada por termo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CAPÍTULO XII - DA VIGÊNCIA

**12.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício.
**12.2.** Quanto à parcela custeada com recursos da emenda parlamentar, serão observados os prazos de execução e de prestação de contas fixados pelo Fundo Nacional de Saúde.
**12.3.** O prazo de vigência não se confunde com os prazos de execução, que são o de início, de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, e o de entrega dos laudos, de 48 (quarenta e oito) horas contadas da realização de cada exame.

## CAPÍTULO XIII - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
**13.2.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**13.3.** Eventual acréscimo observará o limite legal da dispensa em razão do valor, vedada alteração que desnature o enquadramento do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Este Termo de Referência integra o Aviso de Chamamento Público para todos os efeitos, vinculando a Administração e a contratada.
**14.2.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.
**14.3.** Este Termo de Referência foi elaborado a partir dos elementos técnicos, da lista de espera e dos quantitativos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, unidade demandante da contratação.

Monsenhor Hipólito/PI, 25 de setembro de 2026.

_____
**Valmira Bezerra Policarpo**
Agente de Contratação

# ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão de laudos por profissional médico habilitado e disponibilização do aparelho de ultrassonografia, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito/PI, em execução parcelada e sob demanda.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do documento de identidade nº [●] e do CPF nº [●], DECLARA, sob as penas da lei, para os fins do procedimento em epígrafe, que:

**1. CIÊNCIA E ACEITAÇÃO INTEGRAL:** Examinou o Aviso de Chamamento Público e todos os seus anexos, inclusive o Termo de Referência, compreendendo e concordando com todas as condições nele estabelecidas.

**2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Aviso, comprometendo-se a apresentar a documentação correspondente quando convocada, ressalvados os documentos que já acompanham a proposta, cuja reapresentação somente será exigida se estiverem vencidos, ilegíveis ou alterados.

**3. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:** Inexiste fato impeditivo à sua habilitação ou à futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a superveniência de qualquer fato dessa natureza.

**4. PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR:** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

**5. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR:** Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não possuindo vínculo de qualquer natureza entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos ou empregados e agentes públicos do Município de Monsenhor Hipólito/PI.

**6. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA:** A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer acordo, ajuste, combinação ou comunicação com outros interessados quanto a preços ou condições.

**7. CONFORMIDADE COM A LEI ANTICORRUPÇÃO:** Conhece e se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013, obrigando-se a conduzir suas atividades de forma ética e em conformidade com a legislação.

**8. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS:** Todos os documentos e as informações apresentados no âmbito deste procedimento são autênticos, verdadeiros e fiéis aos originais.

**9. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:** Dispõe de profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, com título de especialista em radiologia e diagnóstico por imagem ou qualificação equivalente que o habilite à realização e ao laudo dos exames ultrassonográficos objeto da contratação, obrigando-se a comprovar tal condição quando convocada e a mantê-la durante toda a execução.

**10. DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO:** Disponibilizará, durante toda a execução, aparelho de ultrassonografia em perfeito estado de funcionamento, com transdutores compatíveis com os exames contratados, responsabilizando-se pelo transporte, pela instalação, pela calibração, pela manutenção e pelos insumos necessários aos procedimentos.

**11. EXECUÇÃO SOB DEMANDA:** Está ciente de que a execução será parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, que os quantitativos são estimativos e que não há quantitativo mínimo garantido, renunciando a qualquer exigência de faturamento mínimo, de valor mínimo de contratação ou de indenização pelos exames não solicitados.

**12. INCLUSÃO DE CUSTOS:** Nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, insumos, seguros, remuneração profissional e emissão dos laudos.

**13. SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS:** Observará o sigilo profissional e as disposições da Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento dos dados pessoais e dos dados de saúde dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução.

**14. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO:** Está ciente da vedação à subcontratação total do objeto, bem como da vedação à cessão ou à transferência a terceiros da responsabilidade pela execução.

**15. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES:** Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

**16. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI:** Para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, está apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na legislação e não incide em nenhuma das vedações do art. 3º, § 4º, do referido diploma, declarando enquadrar-se como:

[ ] Microempresa - ME
[ ] Empresa de Pequeno Porte - EPP
[ ] Microempreendedor Individual - MEI
[ ] Não enquadrada

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município/UF], _____ de _____ de _____.

_____
**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**
CPF nº [●]
[CARGO/FUNÇÃO]
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

# ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

**CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ nº [●], sediada em [endereço completo], neste ato representada pelo(a) seu(sua) [qualidade do representante], o(a) Sr(a). [nome], inscrito(a) do CPF nº [●].

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de ultrassonografia, com emissão de laudos por profissional médico habilitado e com a disponibilização do aparelho de ultrassonografia, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monsenhor Hipólito/PI, conforme quantitativos e especificações do Termo de Referência e da proposta da Contratada, que integram este Contrato independentemente de transcrição.
**1.2.** Os exames encontram-se organizados por linha de cuidado, atenção à saúde da mulher e atenção à saúde do homem, divisão de finalidade meramente identificadora, que não fraciona o objeto nem altera o caráter global da contratação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

**2.1.** A presente contratação decorre de dispensa de licitação e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 75, inciso II, e nas demais normas aplicáveis.
**2.2.** A contratação está fundamentada no Termo de Referência e nos demais instrumentos que compõem a fase preparatória, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a vantajosidade da contratação.
**2.3.** A contratação foi precedida de ratificação e autorização da despesa pela autoridade competente, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
**2.4.** Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

**3.1.** Os serviços, de natureza comum, serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço, sem quantitativo mínimo garantido à Contratada.
**3.2.** Da Ordem de Serviço constarão a identificação da Secretaria demandante, a relação dos exames autorizados, os quantitativos, a data e o local de realização e o respectivo prazo.
**3.2.1.** Nenhum exame será realizado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.
**3.3.** A Contratada iniciará a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, realizando os exames nas datas previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que comunicará a programação com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
**3.4.** Os laudos serão entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização de cada exame, com identificação e assinatura do profissional responsável, admitida a assinatura eletrônica.
**3.5.** Os serviços serão executados em unidade de saúde indicada na Ordem de Serviço, dentro do território do Município, cabendo à Contratada a disponibilização, o transporte, a instalação, a calibração e a manutenção do aparelho de ultrassonografia, bem como os insumos necessários.
**3.6.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência dos exames realizados e dos laudos entregues, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, após a verificação da conformidade.
**3.7.** Constatada irregularidade, os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada repetir o exame ou corrigir o laudo, sem ônus adicional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
**3.8.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade técnica dos exames e dos laudos, nem pelos danos deles decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de R$ [●] ([valor por extenso]), correspondente aos quantitativos estimados e aos preços unitários constantes da proposta da Contratada.
**4.2.** Os quantitativos são estimativos, não gerando à Contratada direito à execução integral nem a qualquer indenização pelos exames não solicitados, devendo o pagamento corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.
**4.3.** Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, insumos, seguros, remuneração profissional e emissão dos laudos.
**4.4.** A Contratada emitirá a Nota Fiscal mensalmente, acompanhada da relação dos exames realizados, com identificação do paciente, do tipo de exame, da data de realização e do respectivo laudo, dela constando o número da Dispensa de Licitação, do Processo Administrativo e do Contrato.
**4.4.1.** Não será admitida a inclusão, na Nota Fiscal, de exames não autorizados por Ordem de Serviço ou não efetivamente realizados.
**4.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica.
**4.5.1.** O prazo previsto no subitem 4.5 pressupõe a regular liquidação da despesa e a observância da ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
**4.6.** Havendo erro, omissão, divergência ou qualquer impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, interrompendo-se o prazo de pagamento.
**4.7.** O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
**4.8.** Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
**4.9.** A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a exames não realizados, executados em desacordo com a solicitação ou faturados em quantidade superior à efetivamente prestada.
**4.10.** Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die.
**4.11.** Não será admitido pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 600 – Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0018.2146.0000 | 33.90.39 |

**5.2.** Os empenhos serão emitidos de forma segregada conforme a origem dos recursos, observada a vinculação da parcela custeada pela Proposta de Incremento do Piso da Atenção Primária nº 36000718948202500, decorrente da Emenda Parlamentar nº 50410001, às ações de atenção integral à saúde da mulher.
**5.3.** A execução da despesa fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho e à disponibilidade financeira do exercício.
**5.4.** A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
**5.5.** A Contratante observará a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:
**6.1.1.** Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, após a assinatura deste Contrato e o respectivo empenho;

**6.1.2.** Realizar o agendamento dos pacientes e informar à Contratada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, as datas, os horários e a relação dos exames;
**6.1.3.** Disponibilizar espaço físico adequado na unidade de saúde, com as condições de funcionamento necessárias à instalação do equipamento;
**6.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
**6.1.5.** Receber e conferir os serviços e os laudos, rejeitando, no todo ou em parte, os que não atenderem às especificações;
**6.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio do fiscal designado, atestando a Nota Fiscal quando regular;
**6.1.7.** Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
**6.1.8.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;
**6.1.9.** Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
**6.1.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

**6.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:
**6.2.1.** Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com sua proposta e com a Ordem de Serviço;
**6.2.2.** Disponibilizar profissional médico habilitado, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, e aparelho de ultrassonografia em perfeito estado de funcionamento;
**6.2.3.** Arcar com o transporte, a instalação, a calibração e a manutenção do equipamento, bem como com os insumos necessários aos procedimentos;
**6.2.4.** Emitir os laudos no prazo fixado, com identificação e assinatura do profissional responsável;
**6.2.5.** Repetir o exame ou corrigir o laudo, sem ônus adicional e no prazo fixado, sempre que constatada irregularidade;
**6.2.6.** Observar as normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis, bem como o sigilo profissional e a Lei nº 13.709/2018;
**6.2.7.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, comunicando previamente qualquer alteração;
**6.2.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, sem qualquer vínculo entre seus profissionais e a Contratante;
**6.2.9.** Não cobrar por exame não realizado ou por quantidade superior à efetivamente executada;
**6.2.10.** Franquear à fiscalização o acesso aos documentos relacionados à execução, atendendo às notificações e diligências nos prazos assinalados;
**6.2.11.** Indicar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução;
**6.2.12.** Não subcontratar totalmente, ceder ou transferir a terceiros o objeto deste Contrato;
**6.2.13.** Responder por todos os danos causados à Contratante, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, culpa ou dolo;
**6.2.14.** Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução ou os prazos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, à qual se vincula o objeto, nos termos do art. 4º da Portaria Municipal nº 069/2026 e do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022, competindo-lhe coordenar as atividades de fiscalização, autorizar a emissão das Ordens de Serviço, decidir sobre as ocorrências registradas pelo fiscal, promover o recebimento definitivo do objeto e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, inclusive as destinadas à instauração de processo de responsabilização.
**7.2.** A fiscalização será exercida pelo fiscal designado para a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 1º, inciso III, da Portaria Municipal nº 069/2026.
**7.2.1.** O fiscal será formalmente cientificado da designação e das respectivas atribuições, na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e do art. 7º da Portaria Municipal nº 069/2026, devendo a ciência ser juntada aos autos do processo administrativo.
**7.2.2.** Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º da Portaria Municipal nº 069/2026, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.
**7.3.** Compete ao fiscal, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 6º da Portaria Municipal nº 069/2026 e de outras atribuições legais:
**7.3.1.** Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade dos exames realizados com as especificações, os prazos, os quantitativos autorizados e as datas de agendamento;
**7.3.2.** Conferir a relação dos pacientes atendidos e dos laudos entregues, confrontando-a com a Ordem de Serviço e com a Nota Fiscal apresentada, e verificar se os laudos contêm a identificação e a assinatura do profissional responsável;
**7.3.3.** Verificar a regularidade da inscrição do profissional médico no Conselho Regional de Medicina, a compatibilidade do equipamento efetivamente utilizado com o indicado na proposta e a permanência das condições de habilitação e qualificação da Contratada;

**7.3.4.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos, com fixação de prazo para saneamento;
**7.3.5.** Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência, inclusive para fins de aplicação de sanções e de eventual extinção contratual;
**7.3.6.** Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada;
**7.3.7.** Realizar o recebimento provisório do objeto e atestar a Nota Fiscal, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município, constituindo o atesto declaração de que os serviços foram prestados em conformidade com o ajustado.

**7.4.** Quando a conferência dos serviços demandar conhecimento técnico especializado não detido pelo fiscal designado, a autoridade competente poderá, por ato específico e mediante justificativa, designar fiscal técnico com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto, ou contratar terceiro, empresa ou profissional especializado, para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, na forma do art. 3º da Portaria Municipal nº 069/2026 e do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.1.** Na hipótese de contratação de terceiro, este assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal do contrato de suas responsabilidades, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**7.5.** A Contratada indicará preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução, informando nome, telefone e endereço eletrônico, e comunicará previamente qualquer substituição.
**7.6.** As comunicações entre a fiscalização e a Contratada serão preferencialmente escritas, admitido o meio eletrônico, ficando registradas no processo administrativo para fins de controle e de eventual responsabilização.
**7.7.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade técnica dos exames e dos laudos e pelos danos causados à Contratante, aos pacientes ou a terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**8.1.** Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído com os elementos que demonstrem a necessidade e a vantajosidade da alteração.
**8.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**8.2.1.** Os acréscimos observarão os preços unitários contratados, vedada qualquer majoração a esse título.
**8.2.2.** Eventual acréscimo observará ainda o limite legal da dispensa em razão do valor, vedada alteração que desnature o enquadramento do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
**8.2.3.** A redistribuição de quantitativos entre os itens, sem alteração do valor global contratado, poderá ser formalizada por apostilamento, desde que justificada pela demanda efetiva dos exames e previamente autorizada pelo gestor.

**8.3.** Não haverá reajuste de preços no primeiro ano de vigência, admitido o reajuste pelo IPCA na hipótese de prorrogação que ultrapasse 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante requerimento da Contratada e demonstração do período aquisitivo.
**8.4.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que onere substancialmente a execução, cabendo à Contratada demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea.

**8.4.1.** O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento da Ordem de Serviço, salvo decisão expressa da Contratante.
**8.4.2.** Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração produzirá efeitos a partir da formalização do respectivo termo.

**8.5.** É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**9.1.** Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

**9.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;
**9.1.2.** Atrasar injustificadamente o início da execução, a realização dos exames agendados ou a entrega dos laudos, nos prazos dos subitens 3.3 e 3.4;
**9.1.3.** Executar os serviços em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com sua proposta;
**9.1.4.** Deixar de repetir exame rejeitado ou de corrigir laudo no prazo fixado pela fiscalização;

**9.1.5.** Cobrar por exame não realizado, não autorizado por Ordem de Serviço ou em quantidade superior à efetivamente executada;
**9.1.6.** Utilizar profissional não habilitado, profissional diverso do indicado na proposta sem prévia comunicação à fiscalização, ou equipamento em condições inadequadas de funcionamento ou diverso do ofertado sem a devida comunicação;
**9.1.7.** Perder as condições de habilitação ou sofrer superveniência de impedimento para contratar;
**9.1.8.** Subcontratar totalmente, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto;
**9.1.9.** Violar o sigilo profissional ou as disposições da Lei nº 13.709/2018 quanto aos dados pessoais e de saúde dos pacientes;
**9.1.10.** Causar grave dano à Administração, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos de saúde;
**9.1.11.** Apresentar documentação ou declaração falsa no curso da execução, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**9.2.** Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da conduta, a extensão do dano, o proveito auferido, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a existência de reincidência:
**9.2.1.** Advertência, para infração de menor gravidade que não acarrete prejuízo relevante à Administração;
**9.2.2.** Multa, na forma do subitem 9.3;
**9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, reservada às condutas do subitem 9.1.11 e às demais quando justificadas pela gravidade ou pela reincidência.

**9.3.** A multa observará os seguintes parâmetros:
**9.3.1.** Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço descumprida, limitada a 15 (quinze) dias;
**9.3.2.** Ultrapassado esse prazo, ou comprometida a utilidade da prestação em razão do atraso, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso;
**9.3.3.** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de execução em desconformidade;
**9.3.4.** Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total ou de prática de ato fraudulento;
**9.3.5.** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual.

**9.4.** A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, contados da intimação.
**9.4.1.** A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de processo conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
**9.4.2.** Da decisão que aplicar advertência, multa ou impedimento caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e da que aplicar declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

**9.5.** As multas aplicadas serão recolhidas ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão definitiva, podendo, em caso de inadimplemento, ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou executadas judicialmente.
**9.6.** As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
**9.7.** A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil, penal e de improbidade administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

**10.1.** Este Contrato será extinto pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
**10.2.** A extinção antecipada poderá ocorrer:
**10.2.1.** Por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada;
**10.2.2.** Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e ausência de prejuízo ao interesse público, reduzida a termo no processo;
**10.2.3.** Por decisão judicial.
**10.3.** Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
**10.3.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

**10.3.2.** O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias corridos no atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;
**10.3.3.** A execução dos serviços em desacordo com este Contrato, com o Termo de Referência ou com a proposta, não sanada no prazo concedido;
**10.3.4.** A não repetição de exames rejeitados ou a não correção de laudos no prazo fixado;
**10.3.5.** A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração;
**10.3.6.** A indisponibilidade reiterada do profissional médico ou do equipamento, que comprometa a continuidade do atendimento;
**10.3.7.** A subcontratação total, a cessão ou a transferência não autorizadas;
**10.3.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;
**10.3.9.** Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

**10.4.** A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
**10.5.** Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e recebidos definitivamente até a data da extinção, obrigando-se a entregar os laudos pendentes dos exames já realizados.
**10.6.** Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a guarda do sigilo dos dados dos pacientes, a responsabilidade técnica pelos laudos emitidos e a reparação de danos.
**10.7.** A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável à Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

**11.1.** O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se após 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária de cada exercício e a demonstração da vantajosidade da continuidade.
**11.2.** Quanto à parcela custeada com recursos da emenda parlamentar, serão observados os prazos de execução e de prestação de contas fixados pelo Fundo Nacional de Saúde, comprometendo-se a Contratada a prestar as informações e a fornecer os documentos necessários à respectiva comprovação.
**11.3.** O prazo de vigência não se confunde com os prazos de execução previstos nos subitens 3.3 e 3.4, que se renovam a cada Ordem de Serviço.
**11.4.** A vigência não implica compromisso de execução integral dos quantitativos estimados, cuja realização depende da demanda efetiva e da disponibilidade orçamentária.
**11.5.** Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza comum do objeto, o valor da contratação e o pagamento posterior à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**12.1.** Este Contrato vincula-se ao Aviso de Chamamento Público da Dispensa de Licitação nº 004/2026 e a seus anexos, ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Aviso e do Termo de Referência sobre as da proposta.
**12.2.** A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, inclusive quanto à regularidade da inscrição do profissional médico e à disponibilidade do equipamento.
**12.3.** As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada mantê-lo atualizado e presumindo-se recebidas as comunicações na data do respectivo envio.
**12.4.** As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais e dos dados de saúde a que tiverem acesso em razão deste Contrato, restringindo-se o uso das informações às finalidades da execução e vedada a divulgação a terceiros sem autorização legal.
**12.4.1.** Os laudos e as imagens produzidos em razão deste Contrato pertencem ao paciente e integram o prontuário sob guarda do Município, devendo a Contratada entregar à Contratante os arquivos correspondentes e abster-se de utilizá-los para qualquer outro fim.
**12.5.** A execução deste Contrato observará as normas do Sistema Único de Saúde, as diretrizes da Atenção Primária à Saúde e as normas técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina.
**12.6.** O extrato deste Contrato será divulgado nos meios oficiais de publicidade adotados pelo Município, observadas as exigências da Lei nº 14.133/2021, constituindo a divulgação condição de eficácia do ajuste.

**12.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e nas demais normas aplicáveis.
**12.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito/PI, _____ de _____ de 2026.

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI** | **[RAZÃO SOCIAL]** |
| Antônio Djalma Bezerra Policarpo | [Nome do representante legal] |
| Prefeito Municipal | [Cargo/Função] |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

**Testemunhas:**

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____